



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 110/2026.

Por este instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, e a empresa **D M R B I C A S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.141.952/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Caete, nº 175, bairro Jardim Botujuru, na cidade de Jacupiranga/SP, neste ato representado pelo(a) seu Sócio Administrador, Sr. **DAVISON MACHADO RODRIGUES BICAS**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Pregão Eletrônico nº 19/2026, de que trata o Processo Licitatório nº 315/2026, e na proposta vencedora, conforme o Termo de Adjudicação e Homologação datado de 18/09/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima referida, para **aquisição de equipamento e material permanente para uso na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto e Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Cândida Zasso**, em total conformidade com o Termo de Referência do edital e de acordo com a proposta final apresentada conforme tabela demonstrativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Notebook memória RAM de 8GB, armazenamento SSD NVME de 512GB, processador INTEL CORE I5 de 13ª geração ou RYZEN da série 7XXX ou superiores, Windows 11 Home, tela full hd, painel IPS (ou WVA) e acabamento antirreflexo, teclado padrão ABNT2	un	Positivo	3	R\$ 4.005,50	R\$ 12.016,50
VALOR TOTAL:						R\$ 12.016,50



3. DO VALOR CONTRATADO

3.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 12.016,50 (doze mil e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo dos bens, a regular liquidação da despesa e a apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

4.2. Somente serão realizados os pagamentos mediante a apresentação antecipada das notas fiscais referentes. Se tudo estiver de acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

4.3. Deverá estar descrito no documento fiscal para pagamento, em local de fácil visualização, o número da nota de empenho referente.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

4.5. A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.6. Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos neste instrumento contratual.

4.7. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal destacar os valores correspondentes.

5. DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no local indicado pela Administração Municipal, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;

5.2. O presente contrato terá vigência de 120 dias, contados da data de sua assinatura, prazo considerado suficiente para a entrega dos bens, recebimento provisório e definitivo, eventual substituição ou correção de equipamentos e encerramento das obrigações





administrativas, sem prejuízo da garantia dos equipamentos.

DO RECURSO FINANCEIRO

5.3. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Ativ	Fonte	Natureza da Despesa
2.027	1500	4.4.90.52.00 (558) Equipamento e Material Permanente
2.028	1500	4.4.90.52.00 (608) Equipamento e Material Permanente

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados por dia, até o efetivo pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b)** quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de serviços;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no





contrato.

8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações contratuais ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.3. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão formalizadas previamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

9. DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

9.1. Sendo solicitado reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, desde que o pedido esteja acompanhado de justificativa detalhada e embasada legalmente.

10. DA MATRIZ DE RISCOS

O estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato observará a seguinte repartição objetiva de riscos entre as partes:

ID	Descrição do Risco	Impacto Financeiro/Operacional	Responsável pela Assunção	Ações de Mitigação/Notas
1	Contratada não celebrar o instrumento contratual	Médio	Contratada	Esgotamento do prazo para assinatura do contrato, convocação da próxima melhor colocada na licitação.
2	Reajuste indevido ou ausência de reajuste	Médio	Ambas as partes	Risco mitigado pela execução imediata do objeto (pronta entrega).
3	Demora excessiva da Administração Pública na realização dos atos de recebimento provisório e definitivo (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).	Impacto no fluxo de caixa na Contratada (atraso na emissão da Nota Fiscal).	Contratante	Fiscal e Gestor devem observar rigidamente os prazos estipulados na Cláusula 15 da minuta.





4	Entrega de equipamentos inferiores ao proposto na sessão pública.	Alto	Contratada	Rejeição imediata no recebimento provisório, abertura de prazo de 10 dias úteis para substituição e aplicação de multa diária por atraso.
5	Vício oculto ou defeito de fabricação identificado após o recebimento definitivo, mas dentro do período de garantia.	Médio	Contratada	Acionamento da garantia contratual de 12 meses. Obrigatoriedade de reparo ou substituição sem custos para a Administração no prazo estipulado no TR.

10.2. Considerar-se-á fato da Administração, apto a ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, todo e qualquer evento decorrente de ação ou omissão do CONTRATANTE que atrase a entrega dos bens nas datas e condições previamente programadas, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA.

10.3. Os riscos que não estiverem expressamente previstos nesta Matriz de Alocação serão distribuídos entre as partes conforme as regras gerais de responsabilidade civil e administrativa estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente ao objeto contratado, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os bens entregues estiverem em desacordo com o edital e o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desse contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:





- I** – Entregar os bens contratados com total integridade;
- II** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os bens contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III** – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V** – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis aos bens contratados no que tange à segurança e solidez.
- VI** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;
- VII** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da entrega dos materiais;
- VIII** – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação de terceiros.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá garantia contratual para execução contratual, dada a sua natureza administrativa.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada pela gestora do contrato, Sra. Alexandra Pozzatti Marchesan, Secretária Municipal de Educação, e pela fiscal do contrato, Juliana Lanza, Assessora Pedagógica, ambas designadas por autoridade competente para esse fim.

14.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do presente contrato será recebido:

Provisoriamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem avarias, defeitos, ausência de acessórios, divergência de marca/modelo ofertado, ausência de garantia ou qualquer outra desconformidade relevante. Em caso de rejeição, a contratada deverá substituir, reparar ou corrigir os bens no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

I. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade, especificações técnicas, acessórios, funcionamento, garantia e demais condições exigidas, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

16. DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima dos equipamentos pelo prazo de 12 meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

16.2. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá providenciar a substituição, reparo ou correção de equipamentos que apresentem vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações contratadas, sem ônus adicional para a Administração.

16.3. A contratada deverá cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança, garantia, assistência técnica, regularidade fiscal e proteção ao consumidor.

16.4. Os bens poderão ser rejeitados na ausência de garantia.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:





I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.





III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo definido na Lei Municipal 2017/2025.

17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo definido na Lei Municipal 2017/2025, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III. Por decisão arbitral ou judicial.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Pequenas dúvidas surgidas sobre a execução contratual, poderão ser sanadas pela Secretaria Municipal de Educação deste município.

19.2. O representante legal da CONTRATADA é o responsável direto pela execução contratual, devendo prestar quaisquer esclarecimentos sobre a entrega dos bens, quando solicitado pela CONTRATANTE.

19.3. Este contrato poderá ser assinado de forma presencial, entre os representantes legais informados no seu preâmbulo, ou de forma eletrônica, através assinatura por certificado digital, com envio através de e-mail (endereço de correio eletrônico), informado pela CONTRATADA.

20. DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer





questões relacionadas ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DO ACORDO ENTRE AS PARTES

21.1. Estando as partes ajustadas, declaram total ciência das cláusulas dispostas neste instrumento contratual e o firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem a necessidade de testemunhas, por tratar-se de contrato administrativo de exposição pública.

Nova Palma, 21 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS
CONTRATANTE

D M R BICAS
CONTRATADA

